



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

# Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

### MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido  
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

### ATOS DA MESA

#### PRESIDÊNCIA

#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Resolução nº 30/2025.

Em 07 de maio de 2025.

Revisa, atualiza e consolida o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos-PB, com suas emendas posteriores à promulgação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o IV do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos-PB, Resolução nº 001/2000, de 20 de março de 2000, ora em vigor, ao longo dos tempos, 2000 a 2025, recebeu emendas sendo que nos primeiros anos aquelas foram enumeradas dentro de cada ano e no final dele a série seria zerada, recomeçando no ano seguinte com emenda 01/ano de vigência, o que não atende as regras para numeração de lei e emendas a Lei Orgânica e ao regimento interno, principalmente dentro do que se aplica ao caso e esta previsto na Lei Complementar 95/98, diante da nossa realidade e do equívoco na enumeração de emendas ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo o mesmo do ano de 2000, então organiza-se a série de emendas a partir daquela data, para isto ficando autorizada a renumeração de todas as emendas Regimento Interno, a partir de 20 de março de 2000, aplicando-se ao caso um calendário já elaborado, pelo setor de secretaria desta Casa Legislativa, conforme Anexo.

Parágrafo único. A reorganização da numeração das emendas já promulgadas deverá ser concluída no prazo de 30 dias a contar da aprovação desta emenda.

Art. 2º Concluída a revisão será publicada no site da Câmara de Vereadores de Patos, assim como no diário oficial da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 07 de maio de 2025.

Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo  
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira  
2º SECRETÁRIO

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Resolução nº 31/2025

Em 07 de maio de 2025.

Modifica dispositivos da Resolução nº 001/2000, de 20 de março de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o IV do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Dá nova redação alínea "m", do inciso VII do Art. 32, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 .....

VII - .....

"m) elaborar a redação para a discussão e redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;"

Art. 2º Dá nova redação ao Art. 123, e seu Parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em único turno de discussão e votação, com exceção da Lei Orgânica do município, sendo tomadas segundo o "quorum" previsto na Lei Orgânica do Município.  
Parágrafo único. Aprovadas Emendas em único turno a proposição submeter-se-á à redação final."

Art. 3º Dá nova redação ao Art. 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. Na votação única, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver."

Art. 4º Dá nova redação ao Art. 130, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. A votação da proposição principal, em único turno, será global, ressalvados os destaques e as emendas."

Art. 5º Dá nova redação ao Art. 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. O projeto incorporado das emendas aprovadas em único turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observado o seguinte:"

I - .....

Art. 6º Dá nova redação aos §§ 1º e 5º do Art. 153, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. ....  
"§ 1º Publicadas às emendas e o(s) Parecer(es), será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões ordinárias subsequentes, quando poderá receber emendas aditiva, supressivas e impositivas, na forma deste regimento."

"§ 5º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação final."

Art. 7º Dá nova redação alínea "a", inciso I do Art. 156, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 .....

I - .....

" a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, na discussão e votação única;"

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 07 de maio de 2025.

Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo  
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira  
2º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Emenda à Lei Orgânica nº 28/2025

Em 07 de maio de 2025

Revisa, atualiza e consolida a Lei Orgânica do Município de Patos-PB, com suas emendas posteriores à promulgação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c III do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Patos, ora em vigor, ao longo dos tempos, 1990 a 2025, recebeu emendas sendo que nos primeiros anos aquelas foram enumeradas dentro de cada ano e no final dele a série seria zerada, começando no ano seguinte com emenda 01/ano de vigência, o que não atende as regras para numeração de lei e emendas a Lei Orgânica, principalmente dentro do que se aplica ao caso e está previsto na Lei Complementar 95/98, diante da nossa realidade e do equívoco na enumeração de emendas a Lei orgânica do município, sendo a mesma do ano de 1990, então organiza-se a série de emendas a partir daquela data, para isto ficando autorizada a renumeração de todas as emendas à Lei Orgânica do município de Patos-PB, a partir de 05 de abril de 1990, aplicando-se ao caso um calendário já elaborado, pelo setor de secretaria desta Casa Legislativa, conforme Anexo.

Parágrafo único. A reorganização da numeração das emendas já promulgadas deverá ser concluída no prazo de 30 dias a contar da aprovação desta emenda.

Art. 2º Concluída a revisão será publicada no site da Câmara de Vereadores de Patos, assim como no diário oficial da Câmara.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Patos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 07 de maio de 2025.

Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo  
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira  
2º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Emenda à Lei Orgânica nº 29/2025

Em 07 de maio de 2025

Modifica dispositivo da Lei Orgânica do município de Patos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c III do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 31, da Lei Orgânica do município de Patos-PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 07 de maio de 2025.

Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo  
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira  
2º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

Emenda à Lei Orgânica nº 30/2025

Em 07 de maio de 2025

Modifica dispositivo da Lei Orgânica do município de Patos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c III do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 48, da Lei Orgânica do município de Patos-PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O projeto aprovado em único turno de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 07 de maio de 2025.

Valtide Paulino Santos  
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo  
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira  
2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

**LEGISLATURA 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega  
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)  
David Carneiro Maia  
Decilânio Cândido da Silva  
Emanuel Rodrigues de Araújo  
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)  
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)  
João Batista de Souza Júnior  
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana  
José Ítalo Gomes Candido  
Josmá Oliveira da Nóbrega  
Maikon Roberto Minervino  
Maria de Fátima Medeiros de Mária  
Marilúcia de Lira Souza  
Marco César Souza Siqueira  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Rafael Gomes Dantas  
Valtide Paulino Santos  
Willami Alves de Lucena (Afastado)